



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:
(DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Proíbe a venda de bebida alcoólica num raio de até 200
(duzentos) metros de estabelecimentos escolares.DESPACHO: 23/04/97 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO, EM 15/06/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CECD	17/06/97
CSSF	03/10/97
CSSF	13/15/99
CCJR	21/12/01
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CECD	12/08/97	19/08/97
CSSF	10/06/99	16/06/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

PROJETO DE LEI Nº

3.018-B

DE 1997

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Uswaldo Soler	Presidente:	
Comissão de:	Educação, Cultura e Desporto	Em:	18/08/97
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Fernando Gonçalves	Presidente:	
Comissão de:	SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	Em:	16/10/97
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Teté Bezerra	Presidente:	
Comissão de:	Seguridade Social e Família	Em:	30/10/98
A(o) Sr(a). Deputado(a):	TETÉ BEZERRA	Presidente:	
Comissão de:	SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	Em:	07/06/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

9

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CSSF	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			3018-A	1997	26	08	1999	eloísa

Parecer pela deferência.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

10

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CSSF	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			3018-A	97	29	11	2000	Wagner

- Encaminhado à Relatoria, Dep. Tete Bezerra, para parecer.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

11

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CSSF	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			3018-A	97	17	09	2001	Wagner

- Parecer contrário da Relatoria, Dep. Tete Bezerra.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

12

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CSSF	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			3018-A	1997	19	12	2001	Romário

Encaminhado à CCJR

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

5

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CSSF	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	neu
		PL	3018-A	1997	16	10	1997	

Distribuído ao Relator, Dep. Fernando Gonçalves

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

6

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CSSF	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Infm.
		PL	3018-A	1997	03	12	1997	

Devolvido pelo Relator, Dep. Fernando Gonçalves, sem parecer.

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

7

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CSSF	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Wagner
		PL	3018-A	1997	14	12	1998	

- Parecer contrário da Relatora, Dep. Tete Bezerra.

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

8

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CSSF	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Wagner
		PL	3018-A	1997	26	01	1999	

- Encaminhado à CCEP - (art. 105 do RI)

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

1

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD			NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		PL	3.018	1997	07	08	1997	Carla
- Relator, Dep. Oswaldo Alden.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

2

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD			NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
	CECD	PL	3018	1997	18	09	1997	Carla
- Parecer contrário do Relator, Dep. Oswaldo Alden.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD			NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
	CECD	PL	3018	1997	10	10	1997	Carla
- Aprovação unânime do parecer contrário do Relator, Dep. Oswaldo Alden. Agenda remessa à CSSF.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

4

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD			NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
	CECD	PL	3018-A	1997	03	10	1997	Carla
- Encaminhado à CSSF.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.018, DE 1997
(DO SR. SILAS BRASILEIRO)



Proíbe a venda de bebida alcoólica num raio de até 200 (duzentos) metros de estabelecimentos escolares.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Educação, Cultura e Desporto
Seguridade Social e Família
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 23/04/97

PRESIDENTE

ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 3018, DE 1997
(Do Sr. Silas Brasileiro)

Proíbe a venda de bebida alcoólica até 200
(duzentos) metros de estabelecimentos escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas num raio de 200 (duzentos) metros de escolas públicas ou particulares.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e apreensão da mercadoria.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

O alcoolismo é um problema mundialmente reconhecido e caracterizado pelos transtornos e desvios de comportamento que causam para a comunidade e para aqueles que são vítimas do vício.

É sabido, também, que existe uma forte tendência do jovem para o consumo de drogas em geral, o álcool entre elas, pela novidade e alterações psicológicas que proporcionam, consideradas pelos usuários como um grande "barato". Mas neste caso, o "barato" sai caro, pois após a entrada no vício torna-se difícil dele libertar-se, acarretando sofrimento para o indivíduo e sua família e prejuízo para o Estado, tanto pela perda de um indivíduo produtivo, quanto pelos gastos que terá no auxílio do tratamento.

São conhecidas as campanhas de combate às drogas nos arredores de escolas, para inibir o consumo por aqueles que, muitas vezes, não têm noção exata do que estão fazendo, por falta de maturidade e por outros problemas. O álcool, entretanto, apesar de ser tão nocivo quanto outras drogas, é socialmente aceito e comercializado livremente e, no Brasil, sem restrição à idade do consumidor.

Nossa proposta não é proibir a venda de bebidas alcoólicas, mas, pelo menos, distanciá-la das escolas, no intuito de proteger e afastar os jovens estudantes do consumo de mais uma droga, que, embora socialmente aceita, é tão prejudicial quanto as outras.

Na certeza de que estaremos auxiliando nossa juventude, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1997.


Deputado Silas Brasileiro

60816300.120

Encaminhe-se à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 254 do Regimento Interno.

Em 13/08/97.

PRESIDENTE

Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho de
com o Decreto lei nº 1402, de 5-7-39

014/97

São Paulo, 25 de julho de 1997

Senhor Presidente

O Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, que congrega os maiores produtores de bebidas do País, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar, com a devida vênua, sua manifestação contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 3.018 de 1997, do Dr. Deputado Silas Brasileiro.

Trata-se de propositura que visa proibir o funcionamento de estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas, localizados dentro de um raio de 200 metros de Escolas públicas ou privadas.

Como se verifica de sua própria justificativa, o Deputado proponente quer proteger um segmento da classe estudantil que, pelo menos em relação às bebidas alcoólicas, já está abrangido sob manto protetor, mais eficiente e adequado, qual seja o da venda proibida dos produtos em tela.

Não fosse esse aspecto, caberia lembrar que a disciplina que o Deputado quer introduzir, a bem da verdade, diz respeito a peculiares interesses dos Municípios posto que lhes cabe, constitucionalmente, disciplinar o melhor uso de seu solo urbano mediante expedição de alvarás e licenças para localização de estabelecimentos comerciais e industriais.

De todo modo, a medida está inadequada à tutela dos menores que, em face da proibição de venda dos produtos cogitados, pede a eficiência de autoridades incumbidas do cumprimento da lei em vigor, sendo o caso de adotar campanhas educativas, em caráter preventivo, dirigidas especificamente ao alunado que se quer ver protegido.

Y. J.

Lote: 76 Caixa: 155
PL N° 3018/1997
8

15 MET-IA-GERAL DA

Presidência n° 2961/97 I

31/07/97 Hora: 12hs

Portor:

O Sindicato está convicto da inocuidade da medida preconizada, sendo bastante, no entanto, lembrar o intransponível óbice constitucional acima apontado.

Aguardando a remessa da presente manifestação às Comissões competentes, renovamos protesto da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM ROMEU TEIXEIRA FERRAZ
Presidente

Ilmo. Sr.
Deputado Michel Temer
DD. Presidente da Câmara dos Deputados.
BRASÍLIA- DF

SGM/P nº 762 /97

Brasília, 13 de agosto de 1997.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 014/97, datado de 25 de julho de 1997, no qual Vossa Senhoria remete a esta Casa manifestação contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 3.018/97, que "Proíbe a venda de bebida alcoólica num raio de até 200 (duzentos) metros de estabelecimentos escolares", comunico-lhe que encaminhei o referido expediente à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 254 do Regimento Interno.

Colho o ensejo para expressar a Vossa Senhoria protestos de alta estima e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor

JOAQUIM ROMEU TEIXEIRA FERRAZ

Presidente do Sindicato de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo

Rua Riachuelo, 96 - 5º Andar - Cj. 502 - São Paulo - SP

CEP 01007-000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.018, DE 1997

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 12 de agosto de 1997, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 1997

Célia Maria de Oliveira
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.018-A, DE 1997 (DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Proíbe a venda de bebida alcoólica num raio de até 200 (duzentos) metros de estabelecimentos escolares.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.018, DE 1997

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 12 de agosto de 1997, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 1997

Célia Maria de Oliveira
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3018, DE 1997

Proíbe a venda de bebida alcoólica num raio de até 200 (duzentos) metros de estabelecimentos escolares.

Autor: Deputado **SILAS BRASILEIRO**

Relator: Deputado **OSWALDO SOLER**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe busca proibir a venda de bebidas alcoólicas num raio de 200 (duzentos metros) de estabelecimentos de ensino, como medida impeditiva ao alastramento do alcoolismo entre os jovens.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, à de Seguridade Social e Família, e à de Constituição e Justiça e de Redação.

Nesta Comissão, nos termos do art. 199, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 12 de agosto de 1997, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A intenção do ilustre Autor da proposição, Deputado Silas Brasileiro, é louvável. Toda medida que visa a preservar crianças e adolescentes de riscos



contra sua saúde, sobretudo de produtos que viciam, deveria, em princípio, ter a aprovação desta Casa. No entanto, a proibição de funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes próximos a escolas, além de não ser uma possível solução para o problema, certamente causará diversas dificuldades aos municípios, em suas atribuições relacionadas ao planejamento e ocupação do solo urbano.

Além disso, a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores já está definida pela Lei nº 8069/90, - Estatuto da Criança e do Adolescente - mais ampla que o projeto de lei, ora em análise. E é uma proibição que extrapola o raio de 200 metros das escolas, estendendo-se a todos os estabelecimentos comerciais do País. Vale observar que essa distância jamais seria impeditiva para a caminhada de adolescentes e jovens interessados na aquisição do produto. Nesse sentido, a fiscalização adequada do cumprimento da Lei nº 8069/90, em vigor, será muito mais eficaz que a aprovação do PL 3018/97.

Pelo exposto, nosso voto é pela rejeição do PL 3018/97.

Sala da Comissão, em 1^a de outubro de 1997.

Deputado OSWALDO SOLER

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.018, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o PL nº 3.018/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Oswaldo Soler.

Estiveram presentes os Deputados Severiano Alves, Presidente; Esther Grossi, Ricardo Gomyde e Maurício Requião, Vice-Presidentes; Padre Roque, Wagner Rossi, Pedro Yves, Oswaldo Soler, Djalma de Almeida Cesar, Ademir Cunha, Mario de Oliveira, Flávio Arns, Ademir Lucas, Eduardo Coelho, Marcus Vicente, Marisa Serrano, Augusto Nardes, Wolney Queiroz, Alexandre Santos, Maria Elvira, João Faustino, Costa Ferreira, Edinho Araújo e Dalila Figueiredo.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 1997


Deputado **SEVERIANO ALVES**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.018-A/97

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 20 de outubro de 1997, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 1997.


Jorge Henrique Cartaxo
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Indefiro, por falta de amparo regimental, o desarquivamento dos PL's 1018/95, 2416/96, 2417/96, 2418/96, 2420/96, 3492/97, 3193/97, 4556/98. Defiro, nos termos do art. 105 do RICD, o desarquivamento dos demais projetos e proposições apensadas, esclarecendo que o nº 73/96 refere-se a Projeto de Resolução. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 31/03/99



REQUERIMENTO

(Dep. Silas Brasileiro)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência, o desarquivamento dos Projetos de Lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

✓ PL n.º 01018/95	✓ PL n.º 03193/97
✓ PL n.º 01340/95	✓ PL n.º 03494/97
✓ PL n.º 01437/96	✓ PL n.º 03495/97
✓ PL n.º 01438/96	✓ PL n.º 03496/97
✓ PL n.º 01439/96	✓ PL n.º 03498/97
✓ PL n.º 01690/96	✓ PL n.º 03972/97
✓ PL n.º 01691/96	✓ PL n.º 03973/97
✓ PL n.º 01692/96	✓ PL n.º 03974/97
✓ PL n.º 01693/96	✓ PL n.º 03975/97
✓ PL n.º 02415/96	✓ PL n.º 04079/98
✓ PL n.º 02416/96	✓ PL n.º 04406/98
✓ PL n.º 02417/96	✓ PL n.º 04407/98
✓ PL n.º 02418/96	✓ PL n.º 04408/98
✓ PL n.º 02420/96	✓ PL n.º 04409/98
✓ PL n.º 03016/97	✓ PL n.º 04410/98
✓ PL n.º 03017/97	✓ PL n.º 04411/98
✓ PL n.º 03018/97	✓ PL n.º 04655/98
✓ PL n.º 03019/97	✓ PL n.º 04556/98
✓ PL n.º 03020/97	✓ PL n.º 04658/98
✓ PL n.º 03021/97	✓ PL n.º 04659/98
✓ PL n.º 03022/97	✓ PL n.º 00073/96
✓ PL n.º 03492/97	

PRC

Sala das Sessões, em 08 de março de 1999.
31

Silas Brasileiro
Deputado Federal

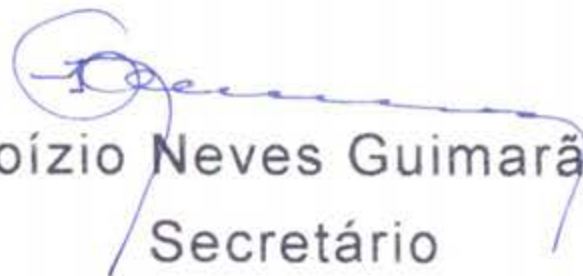


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.018-A/97**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10 de junho de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.018, DE 1997

Proíbe a venda de bebida alcoólica num raio de até 200 (duzentos) metros de estabelecimentos escolares.

Autor: Deputado SILAS BRASILEIRO

Relator: Deputado TETÊ BEZERRA

I - RELATÓRIO

O projeto em exame tem por objetivo proibir a comercialização de bebidas alcoólicas na área de duzentos metros das escolas, sob pena do pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além da apreensão da mercadoria.

Justifica o autor a sua proposição sustentando que distanciar o álcool das escolas é uma forma de proteger o jovem, já que esta é uma droga tão prejudicial à saúde e à sociedade quanto as demais.

O projeto foi à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde foi rejeitado, vindo agora a esta Comissão de Seguridade Social e Família para apreciação, nos termos regimentais.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a intenção do ilustre autor, penso que a proposição não merece prosperar.

De fato, o álcool é uma droga nociva que, infelizmente, goza de grande tolerância na sociedade ocidental. O que torna seu combate ainda mais difícil é o fato de que muitas crianças convivem com ele dentro de sua própria casa, desde a mais tenra idade.

Porém, não é proibindo sua venda a toda e qualquer pessoa, ainda que seja a uma distância determinada das escolas, que o problema será resolvido, ou, ao menos, minorado. Um jovem que queira beber, certamente não se importará de caminhar a pequena distância de 200m para fazê-lo.

Além do mais, conforme lembrado pelo ilustre Relator na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Deputado Oswaldo Soler, "além de não ser uma possível solução para o problema, *certamente causará diversas dificuldades aos municípios, em suas atribuições relacionadas ao planejamento e ocupação do solo urbano*".

Não fossem tais razões suficientes, **o Estatuto da Criança e do Adolescente já proíbe, desde 1990, a venda de bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes, independentemente do local onde se encontrem**, conforme se verifica dos seguintes artigos:

"Art. 81. **É proibida a venda** à criança ou ao adolescente de:

I.

II. **bebidas alcoólicas;**

.....

Art. 243. **Vender, fornecer**, ainda que gratuitamente, **ministrar ou entregar**, de qualquer forma, a criança

amb



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou adolescente, sem justa causa, **produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica**, ainda que por utilização indevida:

Pena – **detenção de seis meses a dois anos**, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.”

Sendo a conduta já tipificada como crime, a competência para fiscalização e aplicação da sanção é da Vara da Infância e da Juventude dos Estados e Municípios. O que se podia fazer em âmbito federal é lei, que já vigora há mais de uma década.

Por todo o exposto, voto pela rejeição do PL 3.018/97.

Sala da Comissão, em 11 de Setembro de 2001.

Deputada TETÊ BEZERRA
Relatora

106085.110



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.018-A, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.018-A, de 1997, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Teté Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; Vicente Caropreso – Vice-Presidente; Alceu Collares, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Custódio Mattos, Dolores Nunes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Luiz Bittencourt, Marcos de Jesus, Orlando Fantazzini, Osmânio Pereira, Osmar Terra, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Ricarte de Freitas, Serafim Venzon, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.018-B, DE 1997

(DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Proíbe a venda de bebida alcoólica num raio de até 200 (duzentos) metros de estabelecimentos escolares; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição (relator: DEP. OSWALDO SOLER); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. TETE BEZERRA).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas - 1997
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.018-B, DE 1997

(DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Proíbe a venda de bebida alcoólica num raio de até 200 (duzentos) metros de estabelecimentos escolares; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição (relator: DEP. OSWALDO SOLER); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. TETE BEZERRA).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas - 1997
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.018-A, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.018-A, de 1997, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Teté Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; Vicente Caropreso – Vice-Presidente; Alceu Collares, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Custódio Mattos, Dolores Nunes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Luiz Bittencourt, Marcos de Jesus, Orlando Fantazzini, Osmânio Pereira, Osmar Terra, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Ricarte de Freitas, Serafim Venzon, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 933 /01 CSSF

Publique-se.

Em 25/02/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7378 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 933/2001-P

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.018-A, de 1997.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 76
Caixa: 155
PL N° 3018/1997
28

SECRETARIA GERAL DA MF	
Recebido	<i>Tramite</i>
Orgão	<i>C.O.P.</i> n.º <i>4382/01</i>
Data:	<i>25/02/02</i> Hora: <i>16:30</i>
Ass:	<i>[Signature]</i> Ponto: <i>2751</i>

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.018, de 1997

(DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Proíbe a venda de bebida alcoólica num raio de até 200 (duzentos) metros de estabelecimentos escolares.

DESPACHO: 23/04/1997 - CECD - CSSF - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

- 16/06/1997 - À publicação
- 16/06/1997 - À CECD
- 07/08/1997 - Distribuído ao Deputado Oswaldo Soler.
- 12/08/1997 - Aberto prazo para recebimento de emendas ao projeto, por cinco sessões.
- 13/08/1997 - À CECD cópia do Of. 14/97 do Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo.
- 20/08/1997 - Não foram recebidas emendas ao projeto.
- 18/09/1997 - Parecer contrário do relator, Dep. Oswaldo Soler.
- ___/___/___ - Aprovação unânime do parecer contrário do relator, Dep.  Oswaldo Soler. Aguarda remessa à CSSF.
- 03/10/1997 - Encaminhado à CSSF.
- ___/___/___ -
- ___/___/___ - À Publicação
- 07/10/1997 - Publicação da CECD: termo de recebimento de emendas, parecer do relator, parecer da Comissão.
- 07/10/1997 - À publicação.
- 03/10/1997 - Entrada na Comissão
- 16/10/1997 - Distribuído ao Dep. Fernando Gonçalves
- ___/___/___ - PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS AO PROJETO A PARTIR DE 20/10/97
- 20/10/1997 - Início do prazo para recebimento de emendas ao projeto.
- 29/10/1997 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto
- 03/12/1997 - Devolvido pelo Relator, sem parecer
- 30/04/1998 - Redistribuído à Relatora, Dep. Teté Bezerra
- 14/12/1998 - Parecer contrário da Relatora, Dep. Teté Bezerra
- 26/01/1999 - Encaminhado à CCP - art. 105 do RI
- 02/02/1999 - Ao arquivo - Guia 108/99 - Projetos original e de tramitação.
- 31/03/1999 - Deferido Requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste.
- 10/05/1999 - Ao Arquivo o Mem. 112/99-CCP solicitando a devolução deste.
- 13/05/1999 - À CSSF
- 13/05/1999 - Entrada na Comissão
- 07/06/1999 - Distribuído Ao Sr. TETE BEZERRA
- 10/06/1999 - Início do prazo para recebimento de emendas ao Projeto
- 16/06/1999 - Findo o prazo não foram recebidas emendas ao Projeto
- 17/06/1999 - Encaminhado à Relatora Deputada Teté Bezerra
- 26/08/1999 - Devolução da Proposição com parecer: contrário
- 29/11/2000 - Encaminhado à Relatora, Dep. Tete Bezerra, para reexame
- 17/09/2001 - Devolução da Proposição com parecer: contrário
- 13/12/2001 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.018-A, de 1997, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Teté Bezerra.
- 20/12/2001 - Encaminhado à CCJR
- 20/12/2001 - Saída da Comissão
- 21/12/2001 - DCD - LETRA B (data diferenciada em razão da necessidade da SGM - MEG)

31/01/2002 - À CCP (Rejeição nas 02 Comissões de Mérito).

20/02/2002 - LETRA B - parecer da CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: **PL-3018/1997**Autor: **Silas Brasileiro - PMDB /MG**

Data de Apresentação: 23/4/1997

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Situação: Aguardando Encaminhamento

Ementa: Proíbe a venda de bebida alcoólica num raio de até 200 (duzentos) metros de estabelecimentos escolares**Indexação:** PROIBIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, BEBIDA ALCOOLICA, LOCAL, PROXIMIDADE, ESTABELECIMENTO D ESCOLA PUBLICA, ESCOLA PARTICULAR, DESCUMPRIMENTO, NORMAS, SUJEIÇÃO, INFRATOR, PAGAMENTO, VALC MULTA, APREENSÃO, MERCADORIA, OBJETIVO, REDUÇÃO, CONSUMO, ALCOOL, VICIO, ESTUDANTE, ALCOOLISM**Despacho:**

16/6/1997 - DESPACHO INICIAL A CECD, CSSF E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

Pareceres:

CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família

Parecer do Relator : Teté Bezerra**Última Ação:****21/12/2001** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Recebimento pela

Andamento:	
23/4/1997	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP SILAS BRASILEIRO.
16/6/1997	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO INICIAL A CECD, CSSF E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
16/6/1997	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 22 05 97 PAG 13483 COL 01.
17/6/1997	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A CECD.
7/8/1997	Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) RELATOR DEP OSWALDO SOLER. DCD 08 08 97 PAG 22551 COL 01.
12/8/1997	Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCD 12 08 97 PAG 23011 COL
20/8/1997	Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
18/9/1997	Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP OSWALDO SOLER.
1/10/1997	Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP OSWALDO SOLER. (PL. 301

3/10/1997	Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) ENCAMINHADO A CSSF.
16/10/1997	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) RELATOR DEP FERNANDO GONÇALVES.
20/10/1997	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
29/10/1997	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
30/4/1998	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) REDISTRIBUIDO A RELATORA, DEP TETE BEZERRA.
14/12/1998	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PARECER CONTRARIO DA RELATORA, DEP TETE BEZERRA.
2/2/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 011:01.
31/3/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.
7/6/1999	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) RELATORA DEP TETE BEZERRA.
10/6/1999	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
17/6/1999	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
26/8/1999	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PARECER CONTRARIO DA RELATORA, DEP TETE BEZERRA.
29/11/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) ENCAMINHADO A RELATORA, DEP TETE BEZERRA, PARA REEXAMINAR O PARECER.
14/9/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Recebida manifestação do Relator. 
14/9/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer da Relatora, Dep. Tetê Bezerra, pela rejeição. 
17/10/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Não Deliberado
24/10/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Não Deliberado
31/10/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Não Deliberado
7/11/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Não Deliberado
14/11/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Não Deliberado
21/11/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Não Deliberado
28/11/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Não Deliberado
5/12/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Não Deliberado

12/12/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Não Deliberado
13/12/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer da Relatora, Dep. Teté Bezerra, pela rejeição. 
13/12/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Aprovado o Parecer
20/12/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Encaminhado à CCP
20/12/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Encaminhamento à CCP para publicação.

 [Página anterior](#)  [Nova pesquisa](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.018, DE 1997

Proíbe a venda de bebida alcoólica num raio de até 200 (duzentos) metros de estabelecimentos escolares.

Autor: Deputado SILAS BRASILEIRO

Relator: Deputada TETÊ BEZERRA

I - RELATÓRIO

O projeto em exame tem por objetivo proibir a comercialização de bebidas alcoólicas em um raio de duzentos metros das escolas, sob pena do pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além da apreensão da mercadoria.

Justifica o autor a sua proposição sustentando que distanciar o álcool das escolas é uma forma de proteger o jovem, já que esta é uma droga tão prejudicial à saúde e à sociedade quanto as demais.

O projeto foi à Comissão de Educação, Cultura e Desporto onde foi rejeitado, vindo agora a esta Comissão de Seguridade Social e Família para apreciação, nos termos regimentais.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a intenção do autor, Deputado Silas Brasileiro, a proposição não merece prosperar.

De fato, o álcool é uma droga nociva que, infelizmente, goza de grande tolerância na sociedade ocidental. O que torna seu combate ainda mais difícil é o fato de que muitas crianças convivem com ele dentro de sua própria casa, desde a mais tenra idade.

Porém, não é proibindo sua venda a toda e qualquer pessoa a uma distância determinada das escolas que o problema será resolvido ou, ao menos, minorado. Um jovem que queira beber, certamente não se importará de caminhar a pequena distância de 200m para fazê-lo.

Além do mais, conforme lembrado pelo ilustre Relator na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Deputado Oswaldo Soler, "além de não ser uma possível solução para o problema, *certamente causará diversas dificuldades aos municípios, em suas atribuições relacionadas ao planejamento e ocupação do solo urbano*".

Não fossem tais razões suficientes, o Estatuto da Criança e do Adolescente já proíbe, desde 1990, a venda de bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes, independente do local onde se encontrem, conforme se verifica nos seguintes artigos:

"Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I -

II - bebidas alcoólicas;

.....



Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave."

Por todo o exposto, voto pela rejeição do PL 3.018/97

Sala da Comissão, em 14 de Dez de 1998.

Deputada TETÊ BEZERRA

Relatora

803279